



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024
MUNHOZ/MG, 04 DE JULHO DE 2024.**

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, e após, na mesma forma e teor, conforme segue: **REQUERER ESCLARECIMENTOS: NO ITEM 9.3 c)** atestado de capacidade técnica da empresa licitante, devidamente certificado pelo CREA OU CAU, comprovando a mesma ter executado obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado;

Assim, nos termos do Edital se exigiria "Atestado" fornecido pelo CREA para certificar a execução de obra de muro que, com todo o respeito, é obra simples e sempre que se realiza se dá como parte de obra mais complexa.

Diante de tal situação, a peticionante requer esclarecimentos e a elaboração de ERRATA ao Edital, para que se altere o Item 9.3, "c", do Edital, para que se exclua a exigência de atestado de execução de muro registrado no CREA ou que, expressamente, se aceite como válido "Atestado" de execução de obra ou serviço de maior complexidade que, de forma lógica, já abarcará a competência para construção de muro e atendimento ao objeto do Edital, uma vez que não se trata de uma construção que implique em risco de vida.

RESPOSTA: Em resposta ao questionamento da Empresa interessada na participação da Concorrência Eletrônica nº 006/24 para a **Contratação de empresa para construção/fechamento de área do cemitério municipal de Munhoz/MG, com o valor de R\$ 111.314,68 (cento e onze mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), conforme projeto e planilha detalhados no anexo I, parte integrante do edital**, informamos que Referente a **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** Já nos atestados de capacidade técnico-operacional, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação. Contudo a Nova Lei de Licitações dispõe no seguinte sentido:

"Artigo 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II – Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 88 desta Lei;"

A questão da habilitação encontra sustentação na base constitucional do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece que o "**processo de licitação pública (...) só permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações**". Por conseguinte, a etapa de habilitação visa, primordialmente, aferir a aptidão dos licitantes em executar, de forma adequada, o objeto da licitação, de modo que suas exigências devem ser limitadas a essa finalidade.

Do exposto conclui-se que a Administração não pode impor medidas restritivas ou exigências excessivas aos particulares além do estritamente necessário para atingir a finalidade pública desejada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao contrário, é responsabilidade da Administração justificar em situações em que ela restrinja a forma de apresentação da documentação exigida. O rol de Habilitação Técnica Operacional não deve ser interpretado como uma lista do que deve ser solicitado, mas como um limite máximo do que pode ser exigido, sempre em conformidade com o objeto da licitação. Dessa forma, é possível pedir menos do que o previsto, mas nunca mais do que o necessário.

Portanto, a leitura do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133 passa ser da seguinte maneira: a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Dessa forma conforme dispõe o artigo 67 da lei 14.133 a forma de comprovar a capacidade seja o mais abrangente possível, possibilitando tanto os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tendo em vista as características da obra a ser executada.

DECISÃO: Diante do exposto e analisado o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇI LTDA, CNPJ N° 19.507.426/0001-64, RESOLVE CONHECER do pedido acima e DAR-LHE PROVIMENTO julgando PROCEDENTE.

Fim de Cadastramento das Propostas: 12/08/2024 às 08h30min. Abertura das Propostas e análises: 12/08/2024 às 09h00min. Fase de Disputa de Lances: 12/08/2024 às 09h01min.

IZOLINA DINA GARCIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO